



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2581/2023)

Renumere-se o atual parágrafo único como § 1º e inclua-se o seguinte § 2º ao art. 10 proposto pelo Projeto de Lei nº 2581, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 10.....

§ 1º (renumerado).....

§ 2º As multas e outros recursos recuperados a qualquer título decorrentes da aplicação do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, serão destinadas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) até o limite dos recursos utilizados para custear o pagamento das recompensas de que trata este artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL 2581, de 2023, é singela e visa apenas acrescer, juntamente com às multas recolhidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os outros recursos que venham a ser recuperados a qualquer título em decorrência da aplicação do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para serem destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) a fim de viabilizar o custeio pro pagamento das recompensas de que trata a futura lei.



Do exposto, com o apoio dos demais pares para a aprovação desta emenda ao PL 2581/2023.

Sala da comissão, 28 de maio de 2024.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4974138808>